

Política de **Integridade**

Aprovado pela Resolução CD nº 111, de 30 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Política de Integridade tem como objetivo estabelecer as diretrizes e princípios para a manutenção dos altos padrões de integridade, ética e de conduta praticados no âmbito da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Distrito Federal (DF-PREVICOM).

Art. 2º Esta Política aplica-se a todas as unidades organizacionais, comitês de assessoramento e órgãos estatutários da DF-PREVICOM.

Art. 3º Para efeitos desta Política, considera-se:

I - Alta administração: Diretores e Conselheiros da DF-PREVICOM;

II – Conformidade: cumprimento de normas ou padrões estabelecidos;

III - Governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que determinam a forma como as ações são estruturadas, sustentadas, reguladas e responsabilizadas;

IV - Gestão de riscos: processo contínuo que visa identificar, analisar e avaliar riscos para reduzir a probabilidade de sua ocorrência e minimizar seus impactos;

V - Integridade: adesão e alinhamento consistente aos valores, princípios e normas de alto padrão ético que norteiam o propósito da DF-PREVICOM;

VI - Programa de Integridade: conjunto de medidas, controles e procedimentos voltados para a prevenção, detecção, punição e saneamento de irregularidades que garantam a criação e manutenção de uma cultura de integridade; e

VII - Risco: qualquer coisa incerta que possa impedir o sucesso.

Art. 4º Os princípios relativos à integridade estão associados aos princípios da administração pública e da gestão eficiente e eficaz dos planos de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 5º A DF-PREVICOM elaborará Programa de Integridade, com caráter preventivo, que abordará os temas integridade, ética, conduta, governança, boas práticas e conflito de interesses e, ainda, terá por finalidade:

I - disseminar a cultura de conduta ética e íntegra em todos os níveis da governança;

II - identificar e gerir os riscos de integridade inerentes à Fundação;

III - prevenir, detectar e tratar desvios de conduta existentes ou potenciais; e

IV - apoiar o cumprimento da legislação, do Código de Ética e de Conduta e dos normativos internos, por meio de regras claras, divulgadas e acessíveis.

Art. 6º O Programa de Integridade deverá ser elaborado com base nos seguintes parâmetros:

- I - comprometimento da alta administração;
- II - estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- III - gestão de riscos adequada, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao Programa de Integridade e a alocação eficiente de recursos;
- IV - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios, demonstrações contábeis, bem como registros contábeis que reflitam de forma completa as transações realizadas;
- V - disseminação do Código de Ética e de Conduta e das demais diretrizes de integridade aplicáveis a todos os Conselheiros, Diretores, Empregados, membros dos comitês e terceiros;
- VI - comunicação e treinamentos periódicos sobre integridade e ética;
- VII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos na execução de contratos ou em qualquer interação com o setor público ou privado;
- VIII - canais de denúncia, abertos e amplamente divulgados a empregados e terceiros, e mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- IX - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- X - diligência apropriada para contratação e supervisão de terceiros; e
- XI - monitoramento e fiscalização contínuos do Programa de Integridade.

CAPÍTULO III

DOS RESPONSÁVEIS

Art. 7º A Diretoria-Executiva da DF-PREVICOM é responsável pela promoção do seu Programa de Integridade.

Art. 8º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos (CGGRCI), órgão de assessoramento temático à governança, será responsável pela proposição, fiscalização e monitoramento do Programa de Integridade da DF-PREVICOM.

Art. 9º No exercício de suas atribuições de fiscalização e monitoramento do Programa de Integridade da DF-PREVICOM, compete ao CGGRCI:

- I - avaliar, propor, revisar e acompanhar as medidas previstas no Programa de Integridade da DF-PREVICOM;
- II - sugerir à Diretoria-Executiva a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre os processos e funções de integridade;
- III - orientar os empregados, conselheiros e terceiros com relação aos processos e funções da integridade; e
- IV - propor ações de treinamento com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade.

§ 1º O CGGRCI terá acesso às informações necessárias para realizar as análises e registros de indícios de irregularidades que coloquem em risco a integridade da Fundação.

§ 2º O CGGRCI será apoiado pela alta administração e terá autonomia para apontar mudanças necessárias que representem alterações em rotinas e implantação de controles capazes de mitigar riscos relevantes.

§ 3º As demais unidades administrativas trabalharão em conjunto com o CGGRCI na busca constante pela integridade, legalidade, conformidade e zelo pela aplicação das melhores práticas de integridade em seus respectivos processos.

§ 4º Anualmente, até o dia 30 de abril, o CGGRCI emitirá relatório de acompanhamento do Programa de Integridade da Fundação, propondo aos órgãos estatutários da DF-PREVICOM medidas para aperfeiçoamento do programa.

Art. 10. Ao Comitê de Ética e de Conduta da DF-PREVICOM compete realizar as atividades de recebimento de comunicações de irregularidades e/ou de denúncias e de apurações relacionadas a infrações a condutas éticas e de integridade, na forma do Código de Ética e de Conduta da Fundação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. É dever de todos os conselheiros, diretores, empregados, estagiários e membros dos comitês da DF-PREVICOM manter padrões éticos elevados nas ações e relacionamentos internos e externos da DF-PREVICOM, para garantir a manutenção dos altos padrões de integridade.

Art. 12. Esta Política de Integridade será revisada periodicamente, para garantir sua eficácia contínua, levando em consideração as mudanças na estrutura organizacional da DF-PREVICOM, seu aumento de porte e de complexidade operacional, bem como de mudanças nas leis, regulamentos e melhores práticas de integridade e ética.

Art. 13. O Programa de Integridade da Fundação deverá ser aprovado pela Diretoria-Executiva da Entidade em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta Política.

Art. 14. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.